

(二)所提供的服務或開展的活動以居住於澳門特別行政區的人士為對象，當中尤其關注處於弱勢的羣體；

(三)最近三年所推動或進行的會務或其他活動對社會服務的提升或發展而言具有貢獻。

二、上款(一)項所述的社會服務或活動主要是指向家庭及社區、長者、婦女、兒童及青少年提供援助，又或在康復、防治藥物依賴、防治問題賭博、義務工作、社會救援及社會援助等範疇給予協助。

三、為著第一款(三)項所述的效力，所開展或推動的活動是以常規性的形式進行，又或每年進行不少於四次。

四、申請法人必須遞交一份附同最近三年會務及活動概述的報告。

五、上款所指的報告應不多於二千字(中文)或三千詞(葡文)，其內應載有最近三年所開展活動的重要資訊，尤其是活動的性質、日期、時間、地點、對象，以及財政收支狀況。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月二十日

行政長官 崔世安

第 55/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第(一)項的規定，作出本批示。

一、塞爾維亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自二零一三年四月四日起生效。

二零一三年三月二十一日

行政長官 崔世安

2) Preste serviços ou desenvolva actividades que tenham por destinatários indivíduos residentes na Região Administrativa Especial de Macau, em especial os que estejam integrados em grupos em situação vulnerável;

3) Tenha, nos últimos três anos, realizado ou promovido actividades associativas ou outras que tenham contribuído para a melhoria ou o desenvolvimento dos serviços sociais.

2. Os serviços ou actividades sociais referidos na alínea 1) do número anterior reportam-se, nomeadamente, ao apoio à família e à comunidade, ao apoio aos idosos, às mulheres, às crianças e aos jovens, à área da reabilitação, à prevenção e tratamento da toxicod dependência, à prevenção e tratamento de problemas com o jogo, ao voluntariado, ao socorro social e à assistência social.

3. Para efeitos referidos na alínea 3) do n.º 1, consideram-se as actividades realizadas ou promovidas com regularidade ou, no mínimo, quatro vezes por ano.

4. As pessoas colectivas requerentes devem apresentar um relatório do qual conste o resumo das actividades associativas realizadas e das actividades promovidas durante os últimos três anos.

5. O relatório referido no número anterior deve conter um máximo de dois mil caracteres ou de três mil palavras, consoante seja elaborado em língua chinesa ou língua portuguesa, respectivamente, e incluir dados essenciais acerca das actividades desenvolvidas nos últimos três anos, nomeadamente, natureza, data, hora e local da realização, destinatários e identificação das respectivas receitas e despesas.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Sérvia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 4 de Abril de 2013.

21 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.